



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**LEI Nº 893/2017**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE CEDER ATRAVÉS DE COMODADO BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À INSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE,** Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de comodato à Associação Moto Clube Trilheiros da Queda, inscrita no CNPJ sob o n. 26.583.834/0001-60, o imóvel com as benfeitorias nele existentes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo sob o n. 14.397.

**Art. 2º.** O imóvel mencionado no artigo 1º possui a área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), está localizado no Bairro Três Barras, interior do Município, possuindo uma edificação em alvenaria, não averbada, que abrigava a Escola Isolada Municipal, já desativada.

**Art. 3º.** A Comodatária não poderá ceder a outras instituições a área e instalações objeto desta Lei, sem a expressa anuência do Município.

**Art. 4º.** O prazo do Comodato será por 10 (dez) anos, podendo ser aditado, se for do interesse da Administração Pública.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**Art. 5º.** A Associação Moto Clube Trilheiros da Queda somente poderá utilizar o terreno com as instalações para desenvolver seus objetivos e finalidades previstas no Estatuto Social.

**Art. 6º.** Todas as despesas de conservação e manutenção do imóvel serão suportadas pela Associação Comodatária.

**Parágrafo único.** Eventuais mudanças e/ou ampliações no imóvel e instalações, deverão ser autorizadas expressamente pela Administração Pública Municipal, ficando incorporadas ao patrimônio do Município, sem que a Comodatária tenha direito a qualquer indenização ao final do prazo de cedência.

**Art. 7º.** Qualquer infringência ao disposto nesta Lei será motivo de rescisão Contratual.

**Art. 8º.** A Associação Moto Clube Trilheiros da Queda tomará posse do imóvel e instalações no ato da assinatura do Contrato de Comodato.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a fluir a partir da data da assinatura do Contrato.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 16 de agosto de 2017.

**VALDIONIR ROCHA**  
**Prefeito Municipal**